RELATÓRIO FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO Proc Cabecel Nº 0001264-67.2012.5.05.0034RT

- 11/12/2013 Proferida decisão de fls. 157/159, que instaura o procedimento de penhora unificada.
- 18/12/2013 Expedido Mandado de Penhora e Arresto.
- 30/01/2014 Cumprido o Mandado de Penhora e Arresto (fls. 168/171), com a penhora de imóvel situado na Av. Leovigildo Filgueiras, nº 81, Garcia, Salvador/BA (matrículas 39491, 47431, 47432, 39493 e 39494). Valor total da avaliação: 54.154.900,00.
- 15/04/2014 Encaminhado *e-mail* e ofícios a todas as Varas (fls. 234/235), informando acerca do procedimento e das providências a serem tomadas, dentre elas o encaminhamento de cálculos pelas Varas, para habilitação dos processos.
- 08/05/2014 proferida decisão (fls. 279/280), que divulga a lista de habilitação dos processos e determina a ordem preferencial para quitação dos débitos trabalhistas, elegendo a data de ajuizamento da ação. A mesma decisão reduz a penhora, mantendo penhorado somente o imóvel de matrícula nº 39.493 (poligonal 03).
- 14/07/2014 Em cumprimento do Mandado de Redução de Penhora, o oficial de justiça certifica (fls. 290) que ficou impossibilitado de cumprir a diligência porque constatou que não há acesso físico ao terreno da poligonal 03, matrícula 39.493.
- 30/07/2014 Cumprido Mandado de Vistoria e Avaliação (fls. 300/343), que indica a situação de cada poligonal, inclusive possibilidade de acesso.
- 05/09/2014 decisão (fls. 344) determina a substituição da penhora, para que recaia apenas sobre o imóvel da poligonal 02 (matrículas 47.431 e 47.432).
- 15/09/2014 cumprido o Mandado de Substituição da Penhora (fls. 371/375), da qual o Diretor da Fundação negou-se a tomar ciência, sob o argumento de que teria havido acordo nos processos perante este Tribunal (certidão fls. 376). O terreno penhorado (matrículas 47.431 e 47.432) foi avaliado em R\$17.539.050,00 (dezessete milhões, quinhentos e trinta e nove mil e cinquenta reais).
- 22/09/2014 Resolução Administrativa TRT5 nº 064, de 22/09/14 (cópia fls. 377/379), suspende os atos constritivos expropriatórios expedidos em face da Fundação Dois de Julho, pelo prazo de 06 (seis) meses.
- 30/10/2014 decisão de fls. 388/389, considerando que a constrição foi realizada muito antes à realização do acordo, ao passo que a redução apenas corresponde a ato de acertamento da penhora, motivada por arguição de excesso de penhora pela própria executada, que por isso não deveria ter se negado em tomar ciência da penhora. Determina a notificação da executada para que apresente depositário no prazo de 05 (cinco) dias. Determina, ainda, a inclusão do bem em leilão previsto para o mês de abril/2015, após expirado o prazo de suspensão dos atos constritivos.
- 19/11/2014 juntada de ofício do 1º Ofício de Registro de Imóveis, comunicando o cancelamento da penhora das matrículas nº 39.491, 39.493 e 39.494, de modo que ficaram mantidas as averbações de penhora nas matrículas nº 47.431 e 47.432 (poligonal

- 26/03/2015 Conversão do processo em eletrônico. Proferida decisão (seq. 3.2) em que o Juízo presume a ciência da penhora, determina a retomada do procedimento de penhora unificada e a notificação da executada, para que apresente depositário, sob pena de nomeação compulsória do Presidente da Fundação. Determina, ainda, a inclusão do bem penhorado no leilão designado para 06/05/2014.
- 10/04/2015 petição da executada (seq. 12.1), requerendo a substituição da penhora, a fim de que recaia sobre os imóveis das poligonais 01 e 03 (matrículas 39.491 e 39.493).
- 14/04/2015 proferido despacho (seq. 13.1), designando audiência para o dia 22/04/2015, com vistas à definição do valor mínimo de alienação do imóvel indicado pela executada.
- 29/04/2015 proferido despacho (seq. 31.1), remarcando audiência para 05/05/2015.
- 05/05/2015 realizada audiência (seq. 56.1). Definido o valor mínimo do metro quadrado (R\$2.000,00); determinada a realização de nova penhora, sobre os imóveis de matrícula nº 39.493 e 39.491 (patrimônio tombado); designado leilão para o dia 01/07/2015.
- 14/05/2015 Cumprido o Mandado de Penhora (seq. 74). Penhorados os imóveis de matrícula 39.491 e 39.493 (poligonais 01 e 03). Obs.: poligonal 03 não tem acesso.
- 21/05/2015 proferido despacho (seq. 75.1), determinando a averbação da penhora e a inclusão do processo em pauta de leilão, designado para 01/07/15.
- 25/05/2015 recebido ofício do Cartório Imobiliário (seq. 77), comunicando o registro da penhora (matrículas 39.491 e 39.493). Obs: não consta dos autos determinação de cancelamento das averbações da penhora nas matrículas nº 47.431 e 47.432 (poligonal 02), o que leva a crer não foram canceladas, embora devessem ser, já que houve a substituição da penhora.
- 18/06/2015 realizada audiência para tentativa de conciliação. Partes não compareceram. (seq. 116.1)
- 28/09/2015 proferido despacho (seq. 130.1). Frustradas as três tentativas de alienação judicial dos imóveis de matrícula nº 39.491 e 39.493 e decorrido o prazo estabelecido para a alienação particular, o juízo determinou o curso regular do procedimento, com a alienação judicial dos bens anteriormente penhorados (matrículas 47.431 e 47.432 poligonal 02), em virtude de sua maior liquidez. Determinou também: a expedição de ofício ao cartório imobiliário, solicitando a certidão atualizada dos referidos imóveis; a notificação da executada para que apresente depositário fiel; a cientificação das Varas do Trabalho, a fim de que apresente planilhas de cálculos atualizadas.
- 16/10/2015 enviado e-mail para as Varas da Capital (seq. 143.1), solicitando a atualização dos cálculos das execuções.
- 08/10/2015 recebido o ofício pelo cartório imobiliário (seq. 146), em que este Juízo requer a certidão atualizada dos imóveis de matrículas nº 47.431 e 47.432 (poligonal 02).

- 21/10/2015 proferido despacho (seq. 147.1), designado audiência para o dia 04/11/15, para deliberação acerca da alienação judicial da poligonal 02.
- 04/11/2015 realizada audiência (seq. 159.1), em que ficou determinado: nova alteração da penhora, com a substituição da área penhorada pelas áreas de matrícula 47.431 e 47.432, sendo que esta última deverá ser desmembrada, a fim de que fique excluída da penhora a área onde funciona a Administração e o Colégio. Representante da Comissão de Credores, presente, aquiesceu com o desmembramento, cujas despesas correrão a cargo da executada, mantendo-se como valor da avaliação R\$2.000,00 por metro quadrado. O Juízo homologou o ajuste, no sentido de realizar a penhora sobre as referidas áreas, sendo que deverá ser realizado o desmembramento da matrícula nº 47.432. Determinou a apresentação de croqui por parte da executada, já constando a nova configuração da poligonal (com o desmembramento), para vista da comissão de credores. Com a confirmação desta, deverá ser expedido Mandado ao Cartório Imobiliário, para que proceda ao desmembramento, com o recolhimento das despesas pela executada, diretamente ao Cartório.
- 25/11/2015 Executada apresenta croqui (petição de seq. 165.1), com a nova configuração da poligonal a ser desmembrada.
- 25/11/2015 Proferido despacho (seq. 166.2), para que se dê vista do croqui de seq. 165.1/165.2 à Comissão de Credores, a fim de que se manifeste no prazo de 10 dias.
- 01/04/2016 Publicada a notificação para os advogados da Comissão de Credores (certidão seq. 179.1)
- 18/04/2016 O prazo para que os advogados da comissão de credores se manifestassem sobre o croqui de desmembramento do imóvel, apresentado pela executada, expirou em 13/04/2016. Somente um dos três advogados se manifestou, em petição de seq. 180.1, solicitando o auxílio de técnicos para avaliar o referido desmembramento.
- 25/04/2016 Proferido despacho designando audiência para dia 11/05/2016, às 10:00h. Determinada a intimação das partes, da comissão de credores e do oficial de justiça, para que compareçam à referida audiência, em que este Juízo irá deliberar sobre o desmembramento do imóvel.
- 11/05/2016 Realizada audiência, em que foram suscitadas dúvidas acerca das medidas da área a ser desmembrada e do total da metragem da área a ser alienada, já que o croqui apresentado não traz informações claras a respeito. A executada ficou de apresentar, no prazo de 15 dias, a contar de 16/05/16 (o prazo expira em 30/05/16), mapa mais detalhado, com as especificações necessárias ao desmembramento perante o Cartório Imobiliário. O oficial de justiça responsável pela penhora comprometeu-se em acompanhar a executada na confecção desse mapa, indo ao local no momento da diligência. Concedido também prazo de 30 dias para tentativa de alienação particular, a contar da data da referida audiência (prazo expira em 10/06/15).
- Expirado o prazo para apresentação do mapa detalhado do imóvel penhorado, sem manifestação da executada.
- 03/06/2016 Proferido despacho, concedendo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que

a executada apresente mapa detalhado do imóvel penhorado, sob pena de sua inclusão por inteiro em pauta de hastas.

- 10/06/2016 Expedida a notificação à executada, para ciência do despacho referido no item acima.
- 07/07/2016 Proferido despacho, face à manifestação da executada no sentido de que não mais será necessário o desmembramento, pelo que requer seja a Poligonal 02 (matrículas 47.431 e 47.432) incluída em pauta de hastas. O Juízo determinou a expedição de ofício ao Cartório Imobiliário, a fim de que forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão atualizada das referidas matrículas, com vistas à posterior análise dos autos, para inclusão do processo em pauta de hastas. Determina a cientificação das partes e da Comissão de Credores.
- 12/07/2016 divulgado no DJ o despacho acima referido, para ciência das partes e da Comissão de Credores.
- 13/07/2016 expedido ofício ao Cartório Imobiliário, a fim de que forneça certidões atualizadas dos imóveis de matrícula 47.431 e 47.432, em cumprimento do despacho proferido em 07/07/2016.
- 19/09/2016 ofício entregue ao Cartório Imobiliário. Prazo para que forneça a certidão das matrículas expira em 25/07/2016.

Em vistoria dos autos, detectou-se irregularidade no Auto de Penhora, nas matrículas da segunda poligonal. Encaminhado ofício ao oficial de justiça, para que descreva corretamente as matrículas.

- 23/11/2016 registro da penhora e certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula 39.492. (seq. 270)
- 01/12/2016 Proferido despacho, em que é nomeado compulsoriamente o diretor geral da Instituição, Sr. Marcos Baruch Portela, como depositário do imóvel penhorado. (Seq. 274.2)
- 06/02/2017 proferido despacho, determinando seja oficiado o SDMAD, para que regularize o cadastro do bem penhorado, em virtude da discordância constatada entre os SAMP e os termos da decisão de fls. 344/345, que determinou a <u>redução da penhora</u>, a fim de que seja considerada apenas a efetivada às fls. 371/375, limitada à <u>poligonal 2.</u> (matrículas 47.431 e 47.432, resultantes da divisão da matrícula 39.492).
- 18/04/2017 <u>Bem incluído em pauta de hastas, dos dias 07/06/2017, 02/08/2017 e</u> 04/10/2017.
- 19/04/2017 Proferido despacho, determinando a cientificação dos credores das datas de leilão designadas e comunicação às Varas do Trabalho, a fim de eque encaminhem os cálculos dos processos.
- 27/04/2017 Cientificação das partes e dos credores das datas de leilão, através do DJ.
- 02/05/2017 Solicitada a SECOM divulgação das datas dos leilões.

- 17/05/2017 Publicado no DJ edital de leilão.
- 24/05/2017 Encaminhado e-mail às Varas do Trabalho, reiterando a solicitação de envio dos cálculos dos processos, para habilitação no procedimento unificado.
- 07/06/2017 Frustrada a tentativa de alienação do imóvel, em leilão realizado nesta data.
- 10/07/2017 Proferido despacho, determinando a cientificação das Varas do Trabalho do inteiro teor da planilha de seq. 354.1 (processos habilitados), a fim de que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventuais processos faltantes, além de alguns específicos, já requeridos pela Comissão de Credores. Determina, ainda, seja solicitada à SECOM nova divulgação do leilão, no *site* deste Tribunal. Nesta mesma data, publicado edital do leilão designado para 02/08/2017.
- 20/07/2017 Protocolizada petição da executada, requerendo a sustação do leilão e a designação de audiência, para apresentação de proposta de acordo. (seq. 370.1)
- 21/07/2017 Proferido despacho, deferindo em parte o pedido acima referido. Designa audiência para o dia 31/07/17, às 09h, quando será apreciada proposta de acordo. Mantida a hasta pública designada para o dia 02/08/2017, que somente será sustada caso eventual acordo seja homologado na referida audiência. (seq.373.1)
- Em leilão designado para 02/08/2017 será alienado o imóvel penhorado, situado no bairro do Garcia, Av. Leovigildo Filgueiras, denominado Poligonal 02 (matrículas n. 47.431 e 47.432). A poligonal 02 é composta por prédios denominados Irene Baker, Enilson Rocha e Pavilhão Sebastião Elias. Imóvel avaliado em R\$17.539.050,00. Valor aproximado do débito trabalhista global: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativo a cerca de 130 processos.
- Em 04/10/2017, realizado leilão, com resultado negativo. Auto de Leilão Negativo de seg. 394.1.
- Em 10/10/2017, proferida decisão (seq. 395.1), determinando a reinclusão do imóvel penhorado em pauta de hastas públicas, para mais uma tentativa de alienação, com hasta prevista para 06/12/2017. Determina, ainda, a prévia reavaliação do imóvel penhorado, diante da data de realização da Penhora e Avaliação (mais de 03 anos). Designa audiência para tentativa de conciliação para o dia 04/12/2017, às 11:00h. Determina, por fim, a cientificação das partes, da Comissão de Credores, e a divulgação do inteiro teor da decisão por meio da SECOM, no *site* do Tribunal.
- Em 23/10/2017, expedido Mandado de Reavaliação. (seg. 397.1)
- Em 08/11/2017, diligência cumprida.(seq. 400).
- Em decisão de seq. 401.1 determinou-se a expedição de ofício do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador com vistas à:
- → baixa das penhoras efetivadas sobre os imóveis de matrículas 39.491 e 39.493, denominados, respectivamente, "Poligonais 01" e "03",
- → manutenção do registro das penhoras identificadas como "R.4/Mat. 39492", de 23/11/2016; "R.01/Mat. 47431" de 12/2/2014 (Seq. 248.1) e "R.01/Mat 47432" de 12/2/2014, que recaíram sobre o imóvel "Poligonal 02" de matrículas 47.431 e 47.432

(que se referem à divisão da matrícula 39.492, na qual estão identificadas as edificações do Poligonal 2), efetivadas por requisição deste Juízo encaminhada por meio do Ofício CEE/DHP 1314/2016 em 11 de outubro de 2016;

- -->o envio a este Juízo da cópia atualizada da certidão de inteiro teor das matrículas 39.491 e 39.493.
- Sea. 405 ofício expedido:
- Bem incluído em hasta (Seq. 410);
- Petições de Seq. 444.1 e 446.1 impugnando o valor da reavaliação do bem.
- Seq. 445.1 Atualização de cálculos.
- Seq. 448.1 Ofício 1531/2017 informa o cancelamento das penhoras sobre os imóveis de matrículas 39.491 e 39.493.
- Seq. 450.1 Audiência de tentativa de conciliação Sem êxito. Prosseguimento da execução. Audiência adiada para 12/03/2018. Manutenção do bem na pauta da próxima da hasta pública.
- Seg. 454.1 Audiência de Conciliação (12/03/2018) →
 - As partes conciliaram ficando postergada a homologação do acordo vinculada à aprovação da maioria dos exequentes e à realização da Hasta Pública designada 04/04/2018.
 - A Fundação Dois de Julho compromete-se a pagar o valor total do passivo trabalhista composto por todos os processos ajuizados até a data de homologação do acordo.
 - A Fundação Dois de Julho efetuará um aporte de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) até o dia 15/04/2018 seguido de aportes mensais a cada dia 15 do mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em 15/05/2018, no montante inicial de R\$60.000,00 (sessenta mil reais por mês) nos seis primeiros meses, seguido de acréscimo de R\$30.000,00 (trinta mil reais) nos aportes mensais a cada semestre.
 - As Varas do Trabalho deverão providenciar a habilitação dos processos remanescentes no prazo de 10 dias contados a partir do encaminhamento de emails pela Coordenadoria de Execução e Expropriação.
 - A distribuição do aporte inicial de R\$1.000,000,00 (hum milhão de reais) será realizado com oservância das seguintes faixas de pagamento:
 - destinação de 30% para pagamento de créditos individualizados até R\$30.000,00;
 - destinação de 50% para pagamento de créditos individualizados entre R\$30.000,01 a R\$100.000,00;
 - destinação de 20% para créditos acima de R\$100.000,01.
 - A distribuição dos valores dos demais aportes observará apenas os critérios de preferência estabelecidos na cláusula 3ª do acordo.
- Seq. 473.1 Resultado da Hasta de 04/04/2018 **Lote Bem não Arrematado**.
- Seg. 476.1 Decisão de Homologação do Acordo de seg. 454.1.
- Seq. 477.1 Junta Guia de Depósito.

- Seq. 478.1 Ofício da Justiça Federal solicita reserva do saldo remanescente para quitação dos débitos fiscais no valor de R\$ 9.491.728,14.
- Seq. 491.1 solicita Prioridade na Tramitação.
- Seq. 505.1-. Foi firmada certidão noticiando a confirmação feita pelo Calculista desta Unidade acerca do lançamento das habilitações encaminhadas até 24/05/2018.
- Seq. 505.2 Ato contínuo foi proferido despacho determinando a liberação dos valores já depositados para as Varas do Trabalho, através da interligação bancária, bem como a publicização das planiljas Geral e de Pagamento.

-PLANILHA DE PAGAMENTO ELABORADA E INICIADA A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES 'ÀS VARAS, NA FORMA AJUSTADA NO ACORDO HOMOLOGADO.

- Seq. 507.2 - Despacho exarado aprecia os pedidos de concessão de tramitação preferencial formulados com as petições de seq. 463.1, 472.2, 491.1, 498.1, 500.1 e 502.2 e constata que os peticionários já se encontram habilitados na planilha de pagamento com a prioridade resguardada.

Os cáculos de atualização apresentados pelo exequente ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS não foram encaminhados segundo o critério ajustado na cláusula 5º do acordo homologado, deixando de ser recebidos pelo Juízo. Despacho divulgado no DEJT, edição de 29/05/2018. (seq. 521.1)

- Em 04/06/2018 foi efetuada a liberação de créditos para os processos habilitados, segundo a ordem de prioridade.
- Seq. 600.1 Aduz a exequente VANESSA CRISTINA LEITE ARAÚJO que a lista publicada com a relação dos credores não consta o su crédito, nem o valor dos honorários assistencias (sindicato) e requer seja reservado o direito de impugnação.
- Seq. 601.1, 633.1e 649.1 A Exequente MÁRCIA FERNANDA SIQUEIRA ARAÚJO (processo nº 0001325-24.2012.5.05.0002) requer que o seu crédito seja habilitado na planilha sendo reconhecida a sua condição de prioridade em face de doença grave. Junta ofício oriundo da 2ª Vara em que comprovaria a solicitação encaminhada erroneamente ao JC2 e informa que o documento se encontraria na sequência de nº 54.1 dos autos originários. Consultados os autos verificou-se a solicitação encaminhada ao JC2. A planilha traz o processo habilitado,porém sem o lançamento da condição de prioridade. Foi determinada a retificação da planilha para lançamento da prioridade deferida.
- Seq. 646.1- Petição de GILVANIA DE JESUS SALES requerendo habilitação na

Penhora Unificada, acompanhada de demonstrativo de cálculos referentes ao processo de nº 0001405-39.2014.5.05.0027.

O despacho exarado na seq. 655.1 considerou prejudicado o pedido, em razão do processo já se encontrar habilitado e incluído na planilha de pagamento.

- Seq.651.1, 652.1 e 653.1 As petições de seq. 651.1 e 652.1 foram protocolizadas em

duplicidade. Em ambas o Exequente Edilson Souto Freire (processo nº 000328-7.2014.5.05.0032) requer seja reconhecida, além da sua condição de idoso, também a tramitação prioritária de doença grave,uma vez que acometido de neoplasia, o que atrairia uma precedência maior. Também a Exequente Vera Lúcia Santos Muniz (processo 0000118-90.2013.5.05.0022) manifesta-se sobre sua condição prioritária por ser portadora de moléstia grave, requerendo sua equiparação à prioridade concedida aos idosos.

O despacho exarado na seq. 655.1 excluiu a possibilidade de se reconhecer uma "ultraprioridade" àquele idoso também portador de meléstia definida como grave, sob o fundamento de que norma define expressamente que o reconhecimento das duas condições não pode se dar de maneira concomitante e manteve o critério adotado na confecção da planilha por esta Coordenadoria, por se encontrar em consonância com a cláusula 3ª. da ata de conciliação.

- Seg. 673.1 Opostos embargos de declaração por VERA LÚCIA SANTOS MUNIZ;
- Seq. 674.1 Petição requerendo a designação de audiência para discutir o aumento do aporte mensal realizado pela executada.
- -Seq. 675.1 A exequente MÁRCIA FERNANDA SIRQUEIRA ARAÚJO requer a inclusão do seu crédito em primeiro lugar e utilizado o próximo aporte para o seu pagamento. O despacho de seq. 655.1 já havia determinado o lançamento da prioridade, em face do reconhecimento da existência de moléstia grave.

Seg. 683.1 Proferido despacho determinando:

- a) Vista à Comissão de Credores dos embargos de declaração de seg. 673.1;
- b) O adiamento da análise do requerimento de seq. 675.1, por se tratar de matéria similar à abordada nos embargos declaratórios ;
- c) A designação de audiência, em deferimento ao requerimento de seq. 674.1. Notificação dibulgada em 06/02/2019 no DEJT.
- Seq. 700.1 A Advogada Marlete Carvalho Sampaio, integrante da Comissão de Credores manifesta-se, tempestivamente, sobre os embargos de declaração.
- Adiamento da audiência, redesignada para 10.04.2019 com expedição de notificação às partes. Edital expedido juntada na seq. 711.1
- A Ata de audiência, realizada em 10/04/2019, com registro da repactuação do acordo original encontra-se colacionada na seq. 721.1, a seguir transcrita:

.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0001264-67.2012.5.05.0034 RTOrd

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 14h53min estando aberta a audiência do NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DE SALVADOR - Bahia, na presença do(a) Exm^o(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) do Trabalho FRANKLIN RODRIGUES, foram, por ordem do Magistrado, apregoados os litigantes: VANESSA CRISTINA LEITE ARAÚJO(CPF/CNPJ:00803069502), Reclamante, FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO(CPF/CNPJ:15106495000105), Reclamado(a).

AS PRESENÇAS NA AUDIÊNCIA SERÃO REFERIDAS EM LISTA ASSINADA A SER JUNTADA AO PROCESSO COM ESTA ATA.

Pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho foi dito que: o presente feito foi incluído em pauta com o propósito de aproximar as partes na tentativa de repactuação em relação ao acordo seq.454.1, considerando que após a última sessão de audiência foram habilitados na penhora unificada diversos processos, o que fez aumentar sobremaneira o débito da Fundação executada, bem como por que os aportes mensais estão sendo integralmente consumidos para pagamento de dois processos de maior crédito, o que se descobriu apenas depois da habilitação já mencionada e da atribuição das preferências legais. Após este Magistrado fazer um relato histórico das negociações e projetar como seria o pagamento dos processos, as partes debateram longamente e resolveram REPACTUAR nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - Ajustam as partes que a executada pagará as diferenças entre o valor devido (R\$90.000,00) e os valores depositados nos meses de dezembro/18 (R\$50.016,09), janeiro/19 (R\$30.000,00), fevereiro/19 (R\$60.000,00), março/19 (R\$30.000,00), com acréscimo de cláusula penal de 30% até o dia 26/08/19. Na mesma data, deverá a executada pagar o aporte de abril/19, cujo adimplemento já anuncia que não fará na data do seu vencimento, também com acréscimo de 30%. Disso resulta que até 26/08/19, a Fundação pagará pelos valores em atraso e respectiva cláusula penal a quantia de R\$363.979,08.

- CLÁUSULA 2ª Compromete-se a executada a realizar os pagamentos dos aportes mensais, a partir de maio de 2019, inclusive o de agosto, no prazo fixado no acordo anterior e observados os critérios ali fixados para apuração do aporte.
- CLÁUSULA 3ª Ajustam as partes que a poligonal 2 será imediatamente submetida ao procedimento de venda direta, observados os parâmetros usualmente utilizados pela CEE, que expedirá o edital fixando a oferta mínima em 80% da avaliação.
- CLÁUSULA 4ª O não cumprimento das cláusulas primeira e segunda desta repactuação autorizará a adoção das medidas já anunciadas na cláusula 6ª do acordo seq.454.1, independente de qualquer outra medida, considerando que já caracterizada a mora no momento desta repactuação porque já deixou de haver pagamento integral de mais de três parcelas.
- **CLÁUSULA 5**^a As partes se comprometem a buscar repactuação para buscar aumentar o valor do aporte mensal, em audiência desde já designada para 28/08/2019 às 14:00h, atendendo à solicitação feita pela própria executada.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0001264-67.2012.5.05.0034 RTOrd

CLÁUSULA 6ª - Concordam os credores que os pagamentos doravante serão realizados observando-se os seguintes critérios: serão criados dois grupos, o primeiro deles incluindo os idosos e os portadores de moléstia grave já reconhecida nos autos, e o segundo grupo formado pelos demais credores. Do total a ser pago, 50% serão destinados a cada grupo, sendo o valor daí resultante dividido em frações iguais pelos três primeiros credores da lista. Será observada a ordem atualmente vigente, conforme planilha anexa, sendo aqueles que adquirirem direito à preferência colocados na última posição da lista dos portadores de preferência.

CLÁUSULA 7ª - Ficam mantidas as cláusulas do acordo seq.454.1 que não se contraponham às cláusulas anteriores da presente repactuação.

REPACTUAÇÃO HOMOLOGADA.

Nada mais.

FRANKLIN GAMA RODRIGUES
Juiz(a) do Trabalho

p/ Diretor de Secretaria Carlo Borges de Paula Técnico Justiciário

- Seq. 722.1 Expedido EDITAL DE HASTA PÚBLICA SOB A MODALIDADE VENDA DIRETA, para alienação do imóvel denominado de Poligonal II, atendendo as tratativas constantes da cláusula 3ª do aditivo ao acordo original. Edital divulgado no DEJT de 23.05.2019. Não foram propostas de aquisição.
- Seq. 724.1 JOEL DE SOUZA SILVA requer sua habilitação no acordo e inclusão na planilha de pagamento. O pleito foi deferido em despacho exarado em 15.07.2019, diante da existência de solicitação encaminhada pela 38ª Vara, acompanhada dos dados necessários e do demonstrativo dos cálculos de liquidação, ainda que para endereço eletrônico diverso.
- Seq. 733.1 A executada requer a dedução de valor do crédito do exequente , processo nº 0000463-67.2014.5.05.0007, tendo sido determinado que o pleito fosse formulado pelo Juízo da Vara, que o encaminharia a esta Unidade.
- Seq. 745.2 Despacho determinando que fosse requisitada ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Capital a certidão de inteiro teor das matrículas 47.431 e 47.432, atualizadas, com registro da penhora determinada por este Juízo.
- Seq. 764.1 Ofício com certidão das matrículas 47.431 e 47.432.
- Seq. 767.1 Ata de audiência de repactuação, designada a pedido da executada, noticiando a frustração da tentativa de conciliação em razão do não comparecimento tanto dos Advogados que integram a comissão de credores quanto da própria Executada.
- 768.1 Decisão desconstituindo acordo e determinando a inclusão do bem em hasta pública, com lance mínimo fixado em 60% do valor da avaliação.
- 770.1 Despacho reconsiderando parcialmente a decisão de Seq. 768.1, para determinar que fosse realizada nova tentativa de alienação por venda direta.
- 781.1 Edital de venda direta.

ATUALIZADO ATÉ 15/10/2019